

## ▶ Flash Informativo

### REGIME DE PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE PARA AUTOCONSUMO

Publicado em 20 de Outubro, o DL nº 153/2014 veio estabelecer o tão esperado regime jurídico para a produção de electricidade destinada a autoconsumo, em instalação associada à respectiva unidade produtora, com ou sem ligação à rede eléctrica, nele incorporando o novo regime de produção de electricidade a partir de recursos renováveis para venda à RESP (rede eléctrica de serviço público) por intermédio de instalações de pequena potência.

Este diploma tem por âmbito de aplicação a produção de electricidade, para a satisfação de necessidades próprias de abastecimento de energia eléctrica do próprio produtor, sem prejuízo de vender o excedente na RESP a preço de mercado.

Com um regime simplificado para os casos exclusivos de autoconsumo, o presente diploma permite ainda o acesso ao registo de produção aos condomínios de edifícios organizados em regime de propriedade horizontal.

Nos termos do diploma, para aceder ao registo de autoconsumo é exigido, cumulativamente, que o interessado, seja pessoa singular ou colectiva ou condomínio, disponha, à data do pedido, de uma instalação de utilização de energia eléctrica e, caso se encontre ligado à RESP, seja titular do contrato de fornecimento de energia celebrado com um comercializador; a potência de ligação da unidade de produção terá ainda que ser menor ou igual a 100% da potência contratada.

De referir ainda que, a instalação da unidade de produção é, obrigatoriamente, executada por entidade instaladora de instalações eléctricas de serviço particular ou técnicos responsáveis pela execução de instalações eléctricas, nos termos da legislação aplicável relativa aos requisitos de acesso ao exercício da actividade.

A publicação do presente diploma vem permitir, tendo em conta o cada caso concreto, através da combinação dos dois sistemas – autoconsumo e pequena produção – gerar poupanças de consumo de energia para os diversos consumidores, sejam eles particulares ou empresas.

## Departamento de Direito Público e Ambiente da SRS Advogados

### LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo, n.º 21  
1070-085 Lisboa  
T. +351 21 313 2000  
F. +351 21 313 2001

### FUNCHAL

Av. Zarco, n.º 2, 2.º  
9000-069 Funchal  
T. +351 291 20 2260  
F. +351 291 20 2261

### PORTO

R. Tenente Valadim, n.º 215  
4100-479 Porto  
T. +351 22 543 2610  
F. +351 22 543 2611



1\_



2\_



3\_



4\_



5\_



6\_



7\_

#### 1\_ JOSÉ LUÍS MOREIRA DA SILVA

SÓCIO  
T: +351 21 313 2084  
[moreira.silva@srslegal.pt](mailto:moreira.silva@srslegal.pt)

#### 2\_ ALEXANDRE ROQUE

SÓCIO  
T: +351 21 313 2084  
[alexandre.roque@srslegal.pt](mailto:alexandre.roque@srslegal.pt)

#### 3\_ IVONE ROCHA

ADVOGADA COORDENADORA  
T: +351 21 313 2084  
[ivone.rocha@srslegal.pt](mailto:ivone.rocha@srslegal.pt)

#### 4\_ DIANA ETTNER

ADVOGADA SÉNIOR  
T: +351 21 313 2084  
[diana.ettner@srslegal.pt](mailto:diana.ettner@srslegal.pt)

#### 5\_ MANUEL TÊVES VIEIRA

ADVOGADO  
T: +351 21 313 2084  
[manuel.vieira@srslegal.pt](mailto:manuel.vieira@srslegal.pt)

#### 6\_ CARLA MARIA RAMOS

ADVOGADA  
T: +351 21 313 2084  
[carla.ramos@srslegal.pt](mailto:carla.ramos@srslegal.pt)

#### 7\_ ANA MARTA NEVES

ESTAGIÁRIA  
T: +351 21 313 2046  
[ana.neves@srslegal.pt](mailto:ana.neves@srslegal.pt)

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Os Currícula dos contactos podem ser consultados em [www.srslegal.pt](http://www.srslegal.pt)